



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.990.643/0001-83 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 07/07/2009
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFA. ETELGINA DE FATIMA VIVEIROS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APM EMEB PROFA. ETELGINA DE FATIMA VIVEIROS</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PEDRO SILVEIRA</b>	NÚMERO <b>2915</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>14.406-709</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RESIDENCIAL JULIO D ELIA</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(16) 3706-3074/ (16) 3724-7106</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/07/2009</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2021** às **16:07:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

RUB  
Ribeirão Preto - SP  
16661  
2º Ofício de RTD/PJ/MEB

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF.ª ETELGINA DE FÁTIMA VIVEIROS  
RUA PEDRO SILVEIRA, 2915 - RESIDENCIAL JÚLIO D'ELIA TELEFONE: (16) 3706-3074  
EMAIL: etelginaviveiros@franca.sp.gov.br

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB PROF.<sup>a</sup>  
ETELGINA DE FÁTIMA VIVEIROS**

Aos três dias de março de dois mil e vinte e um, em primeira chamada às dezessete horas e vinte minutos atendendo o Edital de Convocação de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade, ocorreu a assembleia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meet ([link: https://meet.google.com/gkd-afij-caj](https://meet.google.com/gkd-afij-caj)). Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto da APM EMEB Professora Etelgina de Fátima Viveiros, para atendimento do disposto no Decreto **DECRETO N° 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica, alterado pelo Decreto 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020**, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associações de Pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. A Presidente da Assembleia, a Sra. Diretora da Escola Francislene Aparecida Guglielmo Vilela Dourado, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM EMEB Professora Etelgina de Fátima Viveiros. Assim feito, logo em seguida, foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto N°65.298 de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante a presente ata. Após a aprovação do estatuto, deu-se início ao processo de eleição dos novos membros, ficando o colegiado assim constituído. **Conselho Deliberativo:** Presidente Eliane Renata Luca Ramos, RG 33.639.021-X, CPF 337.595.838-22, Data de nasc. 15/12/1983, Endereço: Rua Onofre Raimundo Braga, nº 2750, Bairro: Residencial Palermo, Franca /SP, CEP 14.408-050, (16) 99235-6273, Brasileira, Estado Civil: Casada , Profissão:Professora; Vice Presidente Erica Aparecida Cintra Ribeiro Oliveira, RG 32.049.828-1, CPF 213.199.358-77, Data de nasc. 11/06/1980, Endereço: Rua Cláudio Poppi , nº 2850 - Casa 24 , Bairro: Chácara São Paulo, Franca /SP, CEP 14.406-603, (16) 99169-9230, Brasileira, Estado Civil: Casada, Profissão: Artesã/Fisioterapeuta/Maquiadora; e **Conselheiro** Estéfani Carolina Dionísio Costa, RG 52.442.739-2 , CPF 422.106.298-37, Data de nasc. 24/06/1997 , Endereço: Rua Pedro Silveira, nº 2017, Bairro: Jardim Palmeiras, Franca /SP, CEP 14.406-709, (16) 99155-4867, Brasileira, Estado Civil: Divorciada, Profissão: Auxiliar de cozinha; **Conselho Fiscal:** Presidente Adelita de Fátima Costa Novaes, RG 17.978.583-7, CPF 071.522.288-65, Data de nasc. 31/07/1966, Endereço: Rua Palmeiras, nº 1668, Bairro: Vila Flores, Franca /SP, CEP 14.400-370, (16) 99164-4754, Brasileira, Estado Civil: Casada, Profissão: Professora; Vice Presidente Janaína Silva Bonfim Souto, RG 27.620.800-6, CPF 213.115.848-38, Data de nasc. 25/12/1975, Endereço: Rua Paulo Pires Lima, nº 1775, Bairro: Residencial Júlio D'Elia, Franca /SP, CEP 14.406-763, (16) 99192-1778, Brasileira, Estado Civil: Casada, Profissão: Dona; e **Conselheiro** Luciana Moraes de Oliveira, RG 29.854.898-7, CPF 222.106.928-57, Data de nasc. 11/05/1982, Endereço: Rua Alberto de Azevedo, nº 1003, Bairro: Jardim Califórnia, Franca /SP, CEP

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF.<sup>a</sup> ETELGINA DE FÁTIMA VIVEIROS  
RUA PEDRO SILVEIRA, 2915 - RESIDENCIAL JÚLIO D'ELIA TELEFONE: (16) 3706-3074  
EMAIL: etelginaviveiros@franca.sp.gov.br

14.405-281, (16) 99986-0802, Brasileira, Estado Civil: Casada, Profissão: Professora; Diretoria da APM: **Diretor Executivo** Renata Dias Sampaio Cintra, RG 23.646.698-7, CPF 167.141.918-98, Data de nasc. 28/01/1974, Endereço: Rua Theodomiro Ramos, nº 721, Bairro: City Petrópolis, Franca /SP, CEP 14.409-544, (16) 99399-5358, Brasileira, Estado Civil: Viúva, Profissão: Orientadora Educacional, **Vice Diretor Executivo** Flávia Maria de Almeida, RG 29.696.053-6, CPF 338.207.458-31, Data de nasc. 19/09/1985, Endereço: Rua Alcina de Lima Silveira, nº 2799 - ap. 1, Bairro: Residencial Júlio D'Elia, Franca /SP, CEP 14.406-761, (16) 98216-1909, Brasileira, Estado Civil: Divorciada, Profissão: Coordenadora Pedagógica; e **Diretor Cultural de Esporte e Social** Núbia Teixeira Machado Ferreira, RG 24.847.483-2, CPF 301.442.528-13, Data de nasc. 07/08/1975, Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, nº 1256, Bairro: Centro, Patrocínio Paulista/SP CEP 14.415-000, (16) 99175-4813, Brasileira, Estado Civil: Casada, Profissão: Professora. Em seguida foram concluídos os trabalhos a Sra. Diretora de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar, alguns professores ressaltaram a importância de adequar os recursos à finalidades tecnológicas para o atendimento remoto e a mãe Juliana (aluno Matheus do 1º ano B) pontuou a questão da manutenção adequada do prédio (pintura e reparos). A eleição e posse dos membros ocorreu, portanto, em 03 de março de 2021 com vigência de dois anos, podendo ser os mesmos reeleitos uma única vez por igual período. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e a Sra. Diretora de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação. Declaro que a via desta ata confere com a lavrada em livro próprio de atas da APM da EMEB Professora Etelgina de Fátima Viveiros, em Franca/SP, de nº 2, folha 14.

Franca, 03 de março de 2021



Renata Dias Sampaio Cintra  
RG: 23.646.698-7  
Diretor Executivo

*Etelgina Cardoso*

Estéfani Carolina Dionísio Costa  
RG: 52.442.739-2  
Secretária



2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca

Prenotado em 5/4/2021, protocolado e registrado em microfilme sob nº 16661 e anotado à margem do lançamento nº REG 14337 do livro protocolo.

Franca, 12/04/2021

*[Signature]*  
Escrevente - Mira Nascimento de Freitas

*[Signature]*  
REG. 16661 PJ  
Registrado e microfilmado sob nº

- 1 6 6 6 1 PJ

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

2º TABELIÃO DE NOTAS \* JOSE F. CONTART  
EQUILIBRIO SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
Código de Lançamento: 12630505  
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) da:  
RENATA DIAS SAMPAIO CINTRA e(s) assinat(i)  
e(s) confere(m) com os pedidos depositados a  
certo(a).

Franca-SP, 05 de abril de 2021.  
Eu testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

LETICIA SAMPAIO SANTOS MARTINS - Escreven  
te



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF.<sup>a</sup> ETELGINA DE FÁTIMA VIVEIROS  
RUA PEDRO SILVEIRA, 2915 - RESIDENCIAL JÚLIO D'ELIA      TELEFONE: (16) 3706-3074  
EMAIL: [etelginaviveiros@franca.sp.gov.br](mailto:etelginaviveiros@franca.sp.gov.br)

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB PROF.<sup>a</sup>  
ETELGINA DE FÁTIMA VIVEIROS**

Franca; 03 de março de 2021

Participaram da Assembleia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meet (link:  
<https://meet.google.com/gkd-afij-caj>)

Aparecida Helena de Paula

Adelita de Fátima Costa Novaes

Célia Rita Bonamim Costa

Adriana dos Santos Prado

Maria Aparecida de Melo

Cristiane Miguel Ferrari Santos

Flavia Maria Almeida

Daniela da Silva Pinto Adnan

Francislaine Moreli Borges Vicente

Elaine Luísa da Silva Alves Miranda

Francislene Aparecida Guglielmo Vilela Dourado

Eliane Renata Luca Ramos

Karina Rejane Cabeceira Matos

Fabiana de Oliveira Andrade Posterare

Linicris Maria Duarte Ferreira

Gisela Cristina Moreira Furlan

Magali Mafalda Dadonas

Glenda Maria Pereira Melo Pacheco

Maria Élina Ferreira

Juliana Aparecida Lucas

Neide Aparecida Matos

Licilene Fernandes Farias

Norma Maria Rodrigues

Lidiane Cristina Donizette

Simone Aparecida Oliveira

Lidiane Cristina Silva Batista

Marcos Aurélio Garcia

Luciana Moraes Oliveira

Juliana Cristina Lemes Silva

Mara Regina Araújo

Alberto Cine de Mello

Márcia Cassis Marques Araujo

Philippe Zelnik

Maria Donizeti Medeiros da Silva (Nena)

Helvia Roberta de Sousa Godoi

Marilia Fernanda Vergara Gomes

Misael Silva de Oliveira

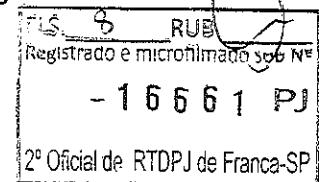
Milena Gomes Baumgarte Guedes

Guilherme Ernesto Remonti

Nubia Teixeira Machado Ferreira

Vinícius Cintra de Oliveira

Renata Ap. De Almeida



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF.ª ETELGINA DE FÁTIMA VIVEIROS**  
**RUA PEDRO SILVEIRA, 2915 - RESIDENCIAL JÚLIO D'ELIA      TELEFONE: (16) 3706-3074**  
**EMAIL: etelginaviveiros@franca.sp.gov.br**

Renata Cruz de Sousa Carvalho

Erica Aparecida Cintra Ribeiro Oliveira

Roberta Limonti Lemos Azevedo

Estéfani Carolina Dionísio Costa

Rosana Aparecida Agostine Rituci

Janaína Silva Bonfim Souto

Samia Regina de Souza Lopes

Flávio Vicente Pereira

Sebastião de Sousa Filho

Sandra Raquel de Oliveira Silva



Silvana Aparecida Duarte Pimenta

Débora de Oliveira da Cunha

Silvia Regina Ribeiro da Costa

Cinthia Aparecida Ribeiro Carijo Takarada

Renata Cruz de Sousa Carvalho

Monique Fernandes da Silva

Roberta Limonti Lemos Azevedo

Sara Hassan Hammoud

Kenya Bueno da Silva

Marina Alves Borges Garcia

**Quadro do colegiado constituído**

CONSELHO DELIBERATIVO	NOME
PRESIDENTE	Eliane Renata Luca Ramos (Professora)
VICE PRESIDENTE	Erica Aparecida Cintra Ribeiro Oliveira (Mãe de aluno)
CONSELHEIRO	Estéfani Carolina Dionísio Costa (Mãe de aluno)
CONSELHO FISCAL	
PRESIDENTE	Adelita de Fátima Costa Novaes (Funcionária)
VICE PRESIDENTE	Janaína Silva Bonfim Souto (Mãe de aluno)
CONSELHEIRO	Luciana Moraes de Oliveira (Professora)
DIRETORIA APM	
DIRETOR EXECUTIVO	Renata Dias Sampaio Cintra (Funcionária)
VICE DIRETOR EXECUTIVO	Flávia Maria de Almeida (Funcionária)
DIRETOR CULTURAL de ESPORTES E SOCIAL	Núbia Teixeira Machado Ferreira (Professora)

## **Resolução Seduc-55, de 23-6-2020**

*Dispõe sobre a prorrogação da composição da Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres, em caráter excepcional, em razão das medidas adotadas para prevenção do contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus)*

**Nota:** Alterada pela Resolução Seduc-88, de 25-11-2020

O Secretário da Educação, considerando:

o fato de diversas Associações de Pais e Mestres (APMs) estarem com suas Atas de Eleições vencendo nos próximos meses, circunstância que as impedirão de realizar ações de movimentação bancária;

as diversas medidas adotadas, no âmbito do Estado de São Paulo, para evitar a propagação do Covid-19 (Novo Coronavírus), conforme Decretos 64.862/2020, 64.864/2020, 64.865/2020, 64.879/2020 e 64.880/2020;

o Provimento 91, de 22-03-2020, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da Covid-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro; Resolve:

**Artigo 1º** - Prorrogar, até 31-12-2020, em caráter excepcional, a composição das Diretorias Executivas das Associações de Pais e Mestres, eleitas na última assembleia geral, nos termos do artigo 15 c/c o artigo 17, inciso I, do Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto 12.983/1978.

**Parágrafo único** - Durante o período de prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, estão mantidas as atribuições da Diretoria Executiva, previstas no artigo 21, e as competências previstas nos artigos 22 a 25, 27, 31 e 32, todos do Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SE 35, de 31-03-2020.



## **Resolução Seduc-88, de 25-11-2020**

Altera e inclui dispositivo na Resolução Seduc 55, de 23-06-2020, que dispõe sobre a prorrogação da composição da Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres, em caráter excepcional, em razão das medidas adotadas para prevenção do contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus)

O Secretário da Educação resolve:

**Artigo 1º** - O "caput" do artigo 1º, da Resolução Seduc 55, de 23-06-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica prorrogada, em caráter excepcional, até a realização da Assembleia Geral pelas Associações de Pais e Mestres, a ser convocada para fins de deliberação sobre a adoção do Estatuto Padrão aprovado pelo Decreto 65.298, de 18-11-2020, a composição dos Conselhos Deliberativos, das Diretorias Executivas, e dos Conselhos Fiscais, das Associações de Pais e Mestres, eleitos na última Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, inciso I e artigo 17, inciso I, do Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto 12.983/1978." (NR)

**Artigo 2º** - Fica acrescentado o artigo 1º-A na Resolução Seduc 55, de 23-06-2020, com a seguinte redação.

"Artigo 1º-A - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo eleito na última Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral de que trata o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto 65.298, de 18-11-2020, respeitando o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação daquele Decreto.".

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação



# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA ETELGINA DE FÁTIMA VIVEIROS

## ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES CAPÍTULO I

### Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

#### SEÇÃO I Da Instituição

**Art. 1º:** A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professora Etelgina de Fátima Viveiros, fundada na data de 29/04/2009, designada simplesmente APM, localizada na Rua Pedro Silveira, 2915 - Residencial Júlio D'Elia, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

#### SEÇÃO II Da Natureza e Finalidade

**Art. 2º:** A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

**Art. 3º:** A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

**Art. 4º:** Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
  - a) a melhoria do ensino;
  - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
  - c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
  - d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;
- V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
  - a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
  - b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;
- VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

**Art. 5º:** As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

#### SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

**Art. 6º:** Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

- I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias;
- II - contribuição dos associados;
- III - parcerias em geral;
- IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;
- V - doações;
- VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;
- VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.

§ 1º – A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º – As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica.

§ 3º – Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.

**Art. 7º:** A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação



# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA ETELGINA DE FÁTIMA VIVEIROS

- Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais e/ou municipais que regem a matéria.
- § 1º – Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.
  - § 2º – É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:
    1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal;
    2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
    3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

## CAPÍTULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres

### SEÇÃO I Dos Associados

**Art. 8º:** O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

I - associados com direito a voto na Assembleia Geral;

II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º – Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

§ 2º – Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º – Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

### SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

**Art. 9º:** Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

FEI. 13 RUB  
Registrado e microfilmado sob N°  
- 16661 PJ  
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

**Art. 10:** Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II - conhecer o estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsávelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

**Art. 11:** A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º – O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º – O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§ 3º – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias.

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA ETELGINA DE FÁTIMA VIVEIROS

- § 4º – Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 5º – O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.
- § 6º – Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.
- § 7º – Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

## CAPÍTULO III Da Administração

### SEÇÃO I Dos Órgãos Diretores



**Art. 12:** A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

**Art. 13:** A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.

§ 1º – Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 2º – Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

1. os membros da Diretoria da APM;
2. os membros do Conselho Deliberativo;
3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3º – Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

**Art. 14:** É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;
- II - estabelecer relações contratuais com a APM.

**Art. 15:** As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

*Parágrafo Único* – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

**Art. 16:** A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º.

§ 1º – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º – O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar:

1. o dia, o local e a hora da reunião;
2. a ordem do dia.

**Art. 17:** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;
- III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto;
- IV - alterar o estatuto;
- V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA ETELGINA DE FÁTIMA VIVEIROS

- VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- VII - destituir os administradores eleitos.

**Art. 18:** O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

*Parágrafo único* – Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

**Art. 19:** Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;

III - deliberar sobre o disposto no artigo 4º;

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação.

VII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Art. 20:** Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

*Parágrafo único* – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 21:** O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente.

*Parágrafo único* – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Art. 22:** Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

**Art. 23:** Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

*Parágrafo único* – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

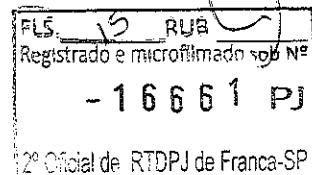
**Art. 24:** A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.

§ 1º – Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º – O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.

§ 4º – O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.



# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA ETELGINA DE FÁTIMA VIVEIROS

- II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleia, bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso;
  - III - redação da ata constando a informação de que ela foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, bem como os detalhes da pauta em questão, além de todos os assuntos que forem deliberados;
  - IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.
  - V - ata da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão em tais documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a lista de presença, em documento único.
  - VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.
- Parágrafo único* – Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação aos quóruns especificados para abertura da assembleia e deliberações.

## CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

**Art. 32:** Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.

*Parágrafo único* – Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

**Art. 33:** Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

**Art. 34:** Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola.

§ 1º – Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º – Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 34 deste Estatuto.

§ 3º – A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral.

§ 4º – O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

**Art. 35:** A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º – A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar;

§ 2º – Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.



DIRETOR EXECUTIVO DA APM

Renata Dias Sampaio Cintra  
RG: 23.646.698-7

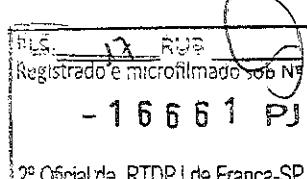
Franca, 03 de março de 2021.

*Eliane Luca*  
PRESIDENTE DO CONS. DELIBERATIVO  
DA APM

Eliane Renata Luca Ramos  
RG: 33.639.02-x

*Arlete Maria Pereira de Melo*  
ADVOGADO

Arlete Maria Pereira de Melo  
OAB/SP nº 186.227



2º Oficial da RTDPJ de Franca-SP